



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 1902, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2019, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos Contribuintes do Município de Jambeiro, para quitação à vista de Tributos Municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2019 destinado aos Contribuintes do Município de Jambeiro/SP, que oportuniza às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas a condição de promover a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 100% sobre os débitos adimplidos até 30 de novembro de 2019;
- b) 80% sobre os débitos adimplidos até 20 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

II – Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser formalizadas até 20 de dezembro de 2019, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

- a) 70% para pagamento em até 6 parcelas mensais e consecutivas;
- b) 60% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;
- c) 50% para pagamento em até 18 parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º - O valor mínimo de cada da parcela para contribuinte denominado como Pessoa Física, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos), valor este equivalente 02 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º - O valor mínimo de cada da parcela para contribuinte denominado com Pessoa Jurídica, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 106,12 (cento e seis reais e doze centavos), valor este equivalente 04 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - As parcelas pagas pelos contribuintes amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Parágrafo único. - As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de multa de mora, correspondente aos dias de atraso.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2019 implica na totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos a serem parcelados, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte até o ano de 2018, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 2º - A totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos a serem parcelados, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrarão o REFIS 2019.

§ 3º - É facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento parcial, em parcela única, e o parcelamento do saldo remanescente, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida no art. 1º desta Lei.

§ 4º - Os contribuintes que fizerem adesão ao REFIS 2019, além das respectivas assinaturas no Termo de Confissão de Dívida, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e, ou mobiliária, apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo Setor de Cadastro e Tributos do Município.

§ 5º - Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º Os contribuintes que apresentarem denúncia espontânea de débitos não lançados, acompanhada do pedido de pagamento em parcela única ou de parcelamento, nos prazos que tratam os incisos I e II do art. 1º, terão direito aos benefícios da pertinente redução de multas e juros previstos nesta Lei.

Art. 5º - Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelada, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos referido no art. 1º.

§ 1º - O requerimento para adesão ao REFIS 2019, deverá ser formalizado no Setor de Protocolos da Prefeitura, com a indicação da opção de incentivo pleiteada, assinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

Contribuinte ou Responsável Tributário e deverá ser dirigido ao chefe do Poder Executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º - Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do REFIS 2019, e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS 2019 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art. 7º - Na hipótese da impossibilidade de efetuar o cálculo do valor do crédito previsto nesta Lei, devido erros de lançamentos, inclusive os arbitrados a que competem revisão fiscal, o sujeito passivo postulante deverá aguardar o encerramento da respectiva ação fiscal, valores divergentes, baixa, arbitramento e outros eventuais erros que venham surgir, assim como no cadastro técnico, no Sistema Informatizado da Prefeitura, as correções serão feitas mediante processo administrativo à parte e, nestes casos, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

suspenso e prorrogado o prazo do REFIS 2019, sem nenhum prejuízo ao optante, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua regularização e correções totalmente concluídas.

Art. 8º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A solicitação de adesão ao REFIS 2019 implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º - Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º - As custas judiciais, honorários advocatícios e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor, não incidindo sobre elas o disposto no artigo 1º.

Art. 10. - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei.

Art. 11. - Caberá ao Poder Executivo providenciar ampla e irrestrita divulgação do Programa REFIS 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

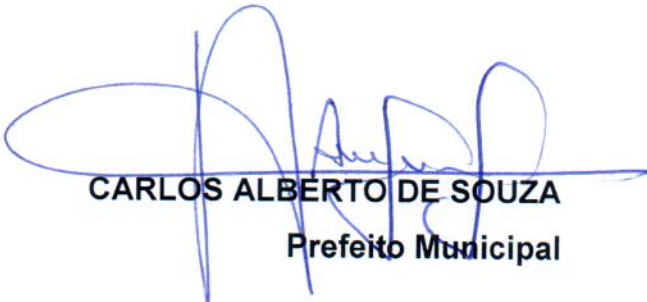
Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 12. - Caberá ao Poder Executivo proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. - Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 06 de setembro de 2019.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal